



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº. _____/2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº 09/2021, dispõe sobre o descarte adequado de pilhas e baterias na Câmara Municipal do Recife; pela APROVAÇÃO.

I- RELATÓRIO

A **Comissão de Meio Ambiente**, nos termos do art. 121-A do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Resolução nº 09/2021**, de autoria do vereador Samuel Salazar, tendo sido designado como relatora a vereadora Liana Cirne Lins.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre o descarte adequado de pilhas e baterias na Câmara Municipal do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos(art. 287, I, “c” do RICMR). É o que importa relatar.

II- VOTO

Acerca do tema, há em vigor no Brasil a Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1990, transcrevemos:

“Art. 1º As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletroeletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único. As baterias industriais constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos no *caput* deste artigo.”

Relevante destacar o art. 3º da Resolução do CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1990, que estabelece a obrigatoriedade do aceite do descarte destes produtos por parte dos usuários após a utilização. É certo que a obrigatoriedade definida é atribuída aos estabelecimentos que comercializam tais produtos, entretanto, nada impede a participação da sociedade e desta casa na promoção de boas práticas de sustentabilidade.

“Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no art.1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos no art. 1º. ”

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

É recomendado que a Câmara dos Vereadores do Recife, observe a determinação do art.4º da Resolução CONAMA nº 257 de 30 de junho de 1990, transcrito abaixo:

"Art. 4 As pilhas e baterias recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos."

Portanto, o PRES 09/2021 de autoria do vereador Samuel Salazar busca aprimorar as práticas desenvolvidas pela Casa José Mariano, colaborando com o direito das gerações presentes e futuras ao meio ambiente saudável.

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 09/2021, de autoria do vereador Samuel Salazar.

É o parecer.

Recife, 25 de março de 2021.

LIANA CIRNE LINS

Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Meio Ambiente** pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 09/2021, de autoria do vereador Samuel Salazar.

É o parecer

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de março de 2021

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ANDREZA ROMERO

Presidente

LIANA CIRNE LINS

Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR

Membro Efetivo

DAVI MUNIZ

Membro Suplente

CIDA PEDROSA

Membro Suplente